



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**Resolução nº 004/2010-CEPE**

*Referenda a Resolução nº 005/2010-GR que aprovou ad referendum, o Regulamento do Programa de bolsas REUNI de assistência ao ensino da UFRR.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 16/04/2010,

**RESOLVE:**

Art.1º. Referendar a Resolução nº 005/2010-GR que aprovou ad referendum, o Regulamento do Programa de bolsas REUNI de assistência ao ensino da UFRR conforme anexo, que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse inscrito.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010.

***Prof. Dr. Roberto Ramos Santos***  
Presidente do CEPE



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO NA UFRR

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Roraima tem como objetivos principais:

- I – contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação por meio de atividades pedagógicas na graduação;
- II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – proporcionar a realização de atividades ligadas a propostas que estimulem a integração da pós-graduação com a graduação.

### TÍTULO II DA GESTÃO

#### CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR

**Art. 2º.** A coordenação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRR será de responsabilidade de um Comitê Gestor.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor será designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor e integrado pelos seguintes membros:

- I – Diretor de Pós-Graduação, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na condição de Presidente do Comitê;
- II – Diretor de Assuntos Acadêmicos, representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- III – Interlocutor institucional do REUNI;
- IV – Representante docente de curso de pós-graduação, na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Gestor:

- I – monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da UFRR, assegurando a integração das atividades de graduação com as de pós-graduação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- II - propor a regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitada a legislação vigente;
- III – fixar e conceder as cotas de bolsas entre os programas de pós-graduação, de acordo com o previsto no Plano de Reestruturação e Expansão da UFRR e com as novas demandas;
- IV – coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às bolsas REUNI e enviar as informações necessárias à concessão dessas bolsas para a CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor;



V – assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação, exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa REUNI;

VI – consolidar e enviar relatórios com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior – SESu;

VII – decidir sobre cancelamento ou suspensão de bolsa de assistência ao ensino, quando houver descumprimento do disposto no presente regulamento;

VIII – proceder à substituição ou à redistribuição, nos casos de cancelamento de bolsas.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 4º.** A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três, vezes para aluno de curso de doutorado.

**Parágrafo único.** O aluno deverá dedicar 12 horas semanais às atividades de docência assistida junto a curso de graduação, compreendendo preparação e execução das atividades.

**Art. 5º.** Poderá receber Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRR e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:

I - apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades previstas de assistência ao ensino;

II - quando possuir vínculo empregatício esteja liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III – tenha desempenho acadêmico satisfatório;

IV - não possua vínculo de trabalho permanente ou temporário com a UFRR ou outra instituição de ensino;

V - não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação;

**Parágrafo único.** Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando regularmente matriculado, que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

**Art. 6º.** A seleção dos candidatos será realizada mediante critérios e objetivos que envolvam o mérito acadêmico e as suas condições sócio-econômicas do aluno.

**Art. 7º.** A atuação dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino será definida por meio de um plano de docência assistida, elaborado pelo bolsista em conjunto com o docente responsável pelo componente curricular, aprovado no colegiado do Programa de pós-graduação, ouvido a Coordenação do curso de graduação respectivo.

§ 1º O bolsista deverá atuar no processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo atividades visando à qualificação e ao aperfeiçoamento dos cursos de graduação.



§ 2º Na definição da forma de atuação do bolsista, deverá se ter como referência a especificidade da área, os problemas diagnosticados nos componentes curriculares, assim como a formação dos bolsistas, as suas competências e habilidades individuais.

§ 3º O bolsista de assistência ao ensino REUNI não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo mesmo.

**Art. 8º.** Os bolsistas terão seus desempenhos acompanhados e avaliados, durante cada semestre pelo professor orientador e pelo professor responsável pelo componente curricular.

**Parágrafo único.** Os relatórios da avaliação final deverão ser enviados ao Comitê Gestor, para subsidiarem o acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas SESu - UFRR.

**Art. 9º.** O bolsista REUNI deverá elaborar semestralmente relatório de atividades, que deverá ser acompanhado de parecer circunstanciado do professor orientador e do professor responsável pelo componente curricular.

**Parágrafo único.** O coordenador do curso de pós-graduação será responsável pela homologação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como pelo envio do relatório ao Comitê Gestor.

### **CAPÍTULO III** **CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**Art. 10.** As bolsas REUNI de Assistência ao Ensino poderão ser canceladas pelo Comitê Gestor quando descumprir o disposto neste regulamento e, em particular, nos seguintes casos:

I - não ter apresentado desempenho acadêmico satisfatório durante o curso de pós-graduação, de acordo com o exigido no regimento interno do curso e em demais normas institucionais;

II – contrair vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa.

**Art. 11.** Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nas situações previstas na Portaria nº 52/CAPES, de 26 de setembro de 2002.

### **TÍTULO III** **CAPÍTULO I** **DA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 12.** As bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado, previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela CAPES, conforme os termos deste Regulamento e da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O beneficiário da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, e gerar um produto final transferível - objeto de relatório final - sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos inerentes aos bolsistas CAPES.

**Art. 13.** A concessão e o monitoramento das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - será de competência do Comitê Gestor das Bolsas REUNI.



§ 1º Caberá ao Comitê Gestor coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual deverá encaminhá-las à SESu-MEC e à Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e nas normas em vigor.

§ 2º O Comitê Gestor deverá monitorar e aprovar, em conjunto com o respectivo Programa de Pós-Graduação, os relatórios, semestrais e final, referentes às atividades do bolsista de pós-doutorado, assegurando que o bolsista desenvolva pesquisa acadêmica visando à melhoria do ensino de graduação em sua área de atuação docente, enviando as informações para a Coordenação Geral de Expansão da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES/SESu-MEC e para a CAPES-MEC.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA BOLSA DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 14.** O candidato à Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) ser proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta;
- b) possuir título de doutor há mais de 5 (cinco) anos, quando da solicitação;
- c) ser docente permanente de um dos programas de pós-graduação da UFRR;
- d) dedicar-se integralmente às atividades programadas;
- e) solicitar afastamento conforme preceitua a Resolução 022/98-CEPE, de 24 de novembro de 1998;
- f) apresentar comprovante de fixação de residência na cidade da instituição onde desenvolverá as atividades de pós-graduação em apreço;
- g) não acumular a referida bolsa com outras concedidas por qualquer agência de fomento nacional e internacional;
- h) apresentar ao Comitê Gestor de Bolsas REUNI e à SESu-MEC, relatório de pesquisa contendo as contribuições referidas no Parágrafo único do Art. 12 deste regulamento, cujo não cumprimento implicará inadimplência.

**Art. 15.** A instituição de destino deverá contemplar as seguintes condições:

- a) ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;
- b) dispor de instalações adequadas para a execução do projeto;
- c) possuir o supervisor de pós-doutorado reconhecida competência e nível científico.

**Art. 16.** A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - será repassada mensalmente, diretamente na conta do beneficiário, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, e observará tabela de valor de bolsa de pós-doutorado concedida no país pela CAPES.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI da UFRR, de acordo com as suas atribuições regimentais.